



**INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR**

Rua João Patrício Araújo 179, Veneza I - Ipatinga-MG  
Cep: 35164-251, Telefone: 31 21090900



## **RESOLUÇÃO Nº 10, DE 05 DE JUNHO DE 2012**

*Institui regulamento referente ao processo de aplicação das avaliações escolares e medidas disciplinares para o curso de Medicina do Instituto Metropolitano de Ensino Superior.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO CURSO DE MEDICINA DO INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições regimentais, e

considerando a necessidade de revisão da Resolução CEPE nº 03, de 10 de abril de 2012;

considerando que *cola* é definida pelo dicionário Aurélio como cópia feita clandestinamente nos exames escritos; e

considerando o art. 146 do Regimento Interno, referente à competência do CEPE para elaborar as normas relativas às atitudes não condizentes com a realização de exames escolares (ANCE) e divulgá-las,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer regulamento para a aplicação das avaliações escolares e medidas disciplinares para alunos do curso de Medicina, conforme anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 03/2012.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vera Lúcia Venancio Gaspar

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



**INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR**

Rua João Patrício Araújo 179, Veneza I - Ipatinga-MG  
Cep: 35164-251, Telefone: 31 21090900



**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 10, DE 05 DE JUNHO DE 2012**  
**REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES ESCOLARES E MEDIDAS DISCIPLINARES DO**  
**CURSO DE MEDICINA**

**SEÇÃO I**  
**DA DEFINIÇÃO E CONSTATAÇÃO**

Art. 1º Atitude não condizente com a realização de exames escolares (ANCE) significa toda e qualquer tentativa, concretizada ou não, de obter informações pertinentes a uma avaliação, teste ou similar, de forma não permitida.

Art. 2º A ANCE é dada como verdadeira ao ser afirmada por um professor ou fiscal.

Art. 3º A constatação por um professor ou fiscal designado para observar alunos na avaliação, teste ou similar é irrefutável, não cabendo recurso.

**SEÇÃO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES**

Art. 4º Ficam instituídos os auditórios como locais preferenciais para realização de avaliações.

Parágrafo único. Nenhuma avaliação teórica pode ser aplicada sem a presença de, pelo menos, 1 (um) professor e 1 (um) fiscal.

Art. 5º Deve permanecer com os alunos somente o material necessário para a realização da avaliação.

Art. 6º O uso de fone de ouvido é proibido durante a realização de avaliação, teste ou similar.

Art. 7º Não é permitido o empréstimo de material de qualquer natureza, entre os alunos, durante a avaliação.

Art. 8º Durante a avaliação, não é permitida ao aluno, a entrada no recinto portando telefone celular ou outro equipamento eletrônico, à exceção de calculadora, desde que expressamente autorizada pelo professor.

Art. 9º Não é permitido uso de boné, gorro ou qualquer tipo de chapéu durante a realização da avaliação.

Art. 10. A ida de aluno ao banheiro fica permitida somente com o acompanhamento de um funcionário da Instituição.

**SEÇÃO III**  
**DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 11. A constatação de ANCE implica retirada da avaliação do aluno no momento da ocorrência, e o professor deve redigir relatório de próprio punho e enviá-lo à Coordenação de Curso em até 1 (um) dia letivo após a realização da avaliação.



**INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR**

Rua João Patrício Araújo 179, Veneza I - Ipatinga-MG  
Cep: 35164-251, Telefone: 31 21090900



Art. 12. Em caso de ANCE, a nota da respectiva avaliação é definida como zero e são aplicadas medidas disciplinares.

Art. 13. O aluno flagrado em ANCE não faz jus a outra avaliação.

Art. 14. Em caso de recidiva, o aluno deve ser encaminhado à Coordenação de Ensino.

Art. 15. Ao professor conivente com o processo de ANCE são aplicadas sanções pela Diretoria Acadêmica.

Art. 16. Os casos não previstos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IMES.